



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÊ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 09 DE AGOSTO DE 2025 – ANO 049 – Nº 4010 PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº. 072, de 08 de agosto de 2025.

“Dispõe sobre a regulamentação do desconto em folha de pagamento dos funcionários públicos da Prefeitura do Município de Catolê do Rocha - PB.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATOLÊ DO ROCHA, Estado do Paraíba, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º – Ao servidor público municipal ativo, inativo, pensionista dos órgãos da Administração Direta, da Prefeitura do Município de Catolê do Rocha - PB, e, além dos descontos obrigatórios estabelecidos em lei ou decorrentes de decisão judicial, fica assegurado, mediante autorização do próprio servidor, o direito de consignar em folha de pagamento, na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 2º – Considera-se, para fins deste Decreto:

I – consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações;

II – consignante: órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Catolê do Rocha que procederá aos descontos em favor do consignatário;

III – consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor por força da lei ou mandado judicial;

IV – consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia e formal, que não poderá ser superior a 45% da remuneração líquida do servidor;

V – margem consignável: parcela da remuneração líquida que pode ser comprometida pelo servidor, no pagamento de prestações;

VI – remuneração líquida: a remuneração bruta, deduzidas as consignações compulsórias e demais descontos, excluídas ainda as remunerações de natureza eventual;

VII – descredenciamento: inabilitação do consignatário com rescisão do convênio firmado com o Município;

VIII – servidor: servidor municipal ocupante de cargo efetivo.

Art. 3º – São consideradas consignações compulsórias:

I – contribuição para a seguridade e previdência social;

II – imposto de renda;

III – contribuição em favor de entidades sindicais e de associações de classe, nos termos do art. 3º, inciso IV da Constituição Federal;

IV – pensão alimentícia judicial;

V – reposição ou indenização ao Município;

VI – previdência complementar fechada, instituída pela Lei nº 7.696/19;

VII – descontos instituídos por lei;

VIII – descontos obrigatórios decorrentes de decisão judicial.

Art. 4º – São consideradas consignações facultativas:

I – contribuição em favor de entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural na esfera municipal;

II – contribuição em favor de cooperativa;

III – contribuição em favor de planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar;

IV – contribuição em favor de entidades representativas de servidores públicos municipais e de partidos políticos;

V – amortização de empréstimos pessoais e financiamentos concedidos pelas instituições financeiras referidas no inciso III, do Art. 6º;

VI – amortização de crédito rotativo de cartões de crédito concedidos pelas mesmas instituições;

VII – amortização de financiamentos por cartão de benefício consignado para aquisição de bens e serviços no comércio local.

Art. 5º – A habilitação e o credenciamento dos consignatários serão feitos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º – Poderão ser consignatários:

I – associações de classe de servidores municipais;

II – sindicatos de servidores públicos municipais;

III – bancos públicos ou privados autorizados pelo Banco Central;

IV – associações, clubes e entidades de caráter recreativo ou cultural;

V – cooperativas, conforme a Lei nº 5.764/1971;

VI – entidades administradoras de plano de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar;

VII – empresa administradora de cartão de crédito/benefício consignado.

Art. 7º – A soma mensal das consignações facultativas não poderá exceder 40% da remuneração ou provento líquido do servidor.

§1º – Da margem consignável, 30% será destinada a empréstimos e 10% a cartão de benefício.

§2º – A soma total das consignações (compulsórias + facultativas) não pode exceder 30% da remuneração líquida.

Art. 8º – Os valores descontados serão repassados até o 5º dia útil do mês seguinte ao da competência.

Art. 9º – Em nenhuma hipótese a consignação implicará na responsabilidade do consignante pelas inadimplências do servidor com o consignatário.

Parágrafo único: Em caso de aposentadoria, desligamento, ou afastamento definitivo ou temporário do servidor, a obrigação de quitação das consignações assumidas será de sua inteira responsabilidade, não subsistindo qualquer dever de retenção ou repasse por parte da Prefeitura Municipal.

Art. 10 – A consignação facultativa poderá ser cancelada:

I – pelo consignatário, mediante solicitação formal;

II – pelo servidor, com anuência do consignatário (nos casos dos incisos V e VI do art. 4º);

III – por interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 11 – Caso o pedido de cancelamento ocorra após o processamento da folha, a cessação será no mês seguinte.

Art. 12 – A constatação de irregularidades na consignação deve ser comunicada à Secretaria Municipal de Administração para análise, suspensão e possível descredenciamento.

§1º – Omissão do dirigente poderá gerar responsabilização.

§2º – Penalidades não suspendem consignações já existentes.

Art. 13 – O pedido de consignação implica ciência e aceitação do conteúdo deste Decreto.

Art. 14 – O Secretário de Administração poderá expedir instruções complementares.

Art. 15 – Em caso de revogação do Decreto, as consignações vigentes serão mantidas até sua quitação.

Art. 16 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Catolê do Rocha – PB, 08 de agosto de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação denominado Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Concorrência Eletrônica nº 3/2025, que objetiva: Contratação de empresa especializada e do ramo para executar serviços de pavimentação em paralelepípedos de Ruas na Zona Urbana deste Município, conforme Convênio FDE nº 032/2024, republicado por necessidade de readequação do Projeto de Engenharia; HOMOLOGO/ADJUDICO o correspondente procedimento licitatório e convoco o licitante: WJE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - R\$ 1.340.718,47. Para assinar o termo de contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 032/2023 e demais legislações pertinentes, para que surta os efeitos legais.

Catolê do Rocha – PB, 08 de agosto de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 09 DE AGOSTO DE 2025 – ANO 049 – Nº 4010 PARTE 1

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS



ascom@catoledorocha.pb.gov.br